

LEI Nº 598/2013.

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA
LEI FEDERAL Nº 12.696/12, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Chã Grande aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O Conselho Tutelar Municipal, órgão integrante da administração pública local, será composto de 05 (cinco) membro, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01(um) recondução.

Art. 2º Os Membros do Conselho tutelar Municipal serão vinculados ao Regime geral de Previdência Social – RGPS, que nos termos de sua legislação poderá lhes conceder cobertura previdenciária: licença-paternidade e licença maternidade.

Art. 3º Os Membros do Conselho Tutelar farão jus ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal e gratificação natalina.

Art. 4º Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Parágrafo Único. No primeiro ano de vigência da presente lei, poderá o Chefe do Poder Executivo promover as alterações e acréscimos necessários, inclusive promovendo suplementações e abrindo créditos adicionais, na Lei Orçamentária Anual para cumprir o disposto neste artigo.

Art. 5º O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 6º O processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

§ 1º A posse dos conselheiro tutelares ~~ocorrerá no dia~~ 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

§ 2º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza inclusive brindes de pequeno valor.

§ 3º Durante o período de transição, iniciando com a vigência da presente lei, os atuais Conselheiros Tutelares terão seus mandatos prorrogados até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, de acordo com a Resolução nº 152/2012, do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chã Grande, 21 de fevereiro de 2013.


DANIEL ALVES DE LIMA
PREFEITO